



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024**

**EDITAL nº 60/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.687/2024**

**PROCESSO DE COMPRA nº 180/2024**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE 6 (SEIS) BOXES DO MERCADO MUNICIPAL – AV. DR. RUBIÃO JUNIOR, Nº 535, CENTRO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (LEI 2.447 DE 15 DE MARÇO DE 2024) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09:00 horas do dia 02/01/2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09:00 horas do dia 15/01/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10:00 horas do dia 15/01/2025.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR LANCE

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.377 de 22 de abril de 2024.

**ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**

**E-mail:** [compras2@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:compras2@saobentodosapucaí.sp.gov.br), Telefone: (12) 3971-6110 (ramal 6142).

**Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br>.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí - SP realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e terão lance mínimo inicial de:

Lote 1 - Boxe 1: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Lote 2 - Boxe 2: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Lote 3 - Boxe 3: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Lote 4 - Boxe 4: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Lote 5 - Boxe 5: R\$ 1.200,00 (hum mil de duzentos reais)

Lote 6 - Boxe 14: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Integram este Edital os anexos:

I - Termo de Referência;

II - Proposta Comercial;

III - Minuta de Contrato;



- IV – Termo de Ciência e Notificação;
- V - Modelo de Declaração de Habilitação;
- VI - Modelo de Declaração Conjunta;
- VII – Dados para Assinatura do Contrato;
- VIII - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- IX - Custo pela Utilização do Sistema.
- X- Declaração/Termo de Vistoria

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no §2º e 3º da Instrução Normativa nº 73/22.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí – SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([bllcompras.com](http://bllcompras.com)).

1.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

### **2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **3. CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (**ANEXOS IX e X**).

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO IX**);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO X**) e;

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, ressaltando-se que **a empresa participante do certame não deve ser identificada,**



consoante Decreto Federal nº 10.024/19, art.30, parágrafo 5º.

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil ou Para Licitantes que são assinantes do Plano de Utilização Permanente do Sistema (**ANEXO IX**).

3.5. Poderão participar desta Licitação qualquer ME's, EPP's, MEI's ou equiparadas nos termos da lei, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, **compatíveis com o ramo do objeto licitado.**

3.6. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

3.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.11. Consórcio de empresas, considerando que, as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto não dificultam a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante.

3.6.12. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 de 7 de agosto de 2014.



3.7. O impedimento de que trata o **Item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **Itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **Itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o **Item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).



5.2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

6.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste



edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

7.3. A falsidade da declaração de que trata o **Item 7.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7. O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa sendo vedado:

7.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.7.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **Item 7.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.1.3. Dados cadastrais;

8.1.4. Assinatura do representante legal;



- 8.1.5. Indicação obrigatória do preço total, em reais;
- 8.1.6. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- 8.1.7. Cargo do representante;
- 8.1.8. E-mail institucional;
- 8.1.9. E-mail pessoal;
- 8.1.10. Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitida alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

8.4.1. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

8.5. São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por estabelecimentos distintos de uma **mesma licitante** (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo), sendo que, o descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

8.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

8.9. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.10. Não será admitida lances iniciais com valores inferiores ao cotado inicialmente.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta eletrônica que identifique o licitante.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



9.4. A não desclassificação da proposta conforme **Item 9.3** não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9.5. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

9.7. Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR LANCE**.

## **10. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5. Observado o **Item 10.4**, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. O(A) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.7. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o **Item 10.6**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## **11. DO MODO DE DISPUTA**

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de **10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de **2 (dois) minutos**.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

11.6. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.7. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez), podendo ser alterado durante a sessão pública.**

11.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **12. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.



13.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4. Os documentos comprobatórios elencados nos **Itens 13.2 e 13.3**, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desistência do critério de desempate.

#### **14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do em relação ao estimado, conforme definido no edital.

14.2. Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) para envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme **ANEXO II** do edital, e, se necessário, dos documentos complementares a proposta, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**.

14.3. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

14.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3.2. De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

14.4. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

14.4.1. Contiver vícios insanáveis;

14.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.4.3. Apresentar preços abaixo do preço mínimo definido no edital;

14.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.5. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**



15.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os licitantes participantes, que deverão ser encaminhados via sistema junto à inserção da proposta.

15.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante.

#### 15.4. **Dos documentos comprobatórios de habilitação**

##### 15.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

##### 15.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (no mínimo, no que se refere ao ICMS, Débitos inscritos e não inscritos).
- e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.5.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,



procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

#### 15.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 15.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através do Cartão CNPJ que a empresa possui ramo de atividade compatível com os CNAEs exigidos no Termo de Referência.

#### 15.5.4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

15.5.4.1. As declarações deverão ser subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO VII e XI** deste edital, atestando que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- c) A empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- e) A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracteriza o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- g) Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
- h) Que realizou vistoria no local a ser concedido ou que dispensa a vistoria do local assumindo que não poderá haver questionamentos posteriores sobre a estrutura.

#### 15.5.6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções nº 1/2020 do TCE/SP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar a ata de registro/contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).



- b) Apólice de seguro ou comprovante de depósito da caução no valor de 5% do valor total do contrato.
- c) Declaração elaborada pela própria empresa se responsabilizando a apresentar o seguro patrimonial do espaço concedido em até 05 dias úteis da assinatura do contrato.

15.5.6.1. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, ou da apresentação do documento constante no **Item 15.5.6, a)**, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 23, deste Edital, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

15.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.6. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no **Item 15.3**.

15.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

15.10. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

15.11. Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

15.12. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

15.13. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.



15.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

15.15. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.

16.2. O(a) Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **Itens 16.1 e 16.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, ou seja, de **15 (quinze) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso, diretamente no sistema, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **19. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

19.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

19.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, **nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas** na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do **Item 19.3**, a Administração Pública Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

19.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido conforme **Item 19.1** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. A detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e, ainda:

20.1.1. Prestar o serviço conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024.

## **21. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

### **21.1. DO PRAZO**

21.1.1. O prazo máximo para ocupação do local é de 30 (trinta) dias contados da Assinatura do Termo de Concessão e o prazo de duração do contrato é de 10 anos.

### **21.2. DAS REGRAS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

21.2.1. O espaço deve ser ocupado conforme as normas estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024.



## **DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento deverá ocorrer até o 01º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir. O pagamento mensal deverá ser realizado através de boleto bancário até o 10º dia útil seguinte ao mês vencido.

22.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

## **22. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Consoante a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

22.1.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

22.1.2. O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.1.2.1. A aplicação das sanções previstas no subitem 23.1.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário.

23.1.2.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 23.1.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.1.3. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 23.1.2., serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.1.3.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Município, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

23.1.3.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

23.1.4. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da seguinte forma:

I - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano.

II- A aplicação da multa dar-se-á nos próprios autos do processo de responsabilização em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial ou total depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, contados do recebimento desta, e dar-se-á da seguinte forma:

23.1.5. Os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução (valor total do contrato ou ata de registro de preços) até o limite de 10% (dez por cento);

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;



l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

m) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

23.1.6. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização.

23.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.1.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços, além de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

23.1.9. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

23.1.9.1. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

23.1.9.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

#### Do Impedimento de Licitar e Contratar

23.1.10. - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III – por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

23.1.10.1. Os prazos de que trata o subitem 23.1.10. poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

#### Da Declaração de Inidoneidade

23.1.11. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem



como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

23.1.11.1. O prazo a que alude o "caput" do subitem 23.1.11. poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

23.1.11.2. Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

23.2. As impugnações e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou através de envio no e-mail: [compras2@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:compras2@saobentodosapucaí.sp.gov.br).

23.3. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

23.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo dos prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo às impugnações é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

## **24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

24.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por convocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **25. DESIGNAÇÃO DE GESTOR(A) E FISCAL**



25.1. Ficam designados:

25.1.1. Gestor(a):

Nome: Carolina Ribeiro da Silva

Cargo: Secretária de Governo e Administração

25.1.2. Fiscal:

Nome: Leandro Cassiano Ferreira Rosa

Cargo: Secretaria da Fazenda

Nome: Gabriela Aparecida de Moraes

Cargo: Secretaria de Cidadania

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.350/2024.

26.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

26.4. Os casos omissos do presente serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

São Bento do Sapucaí, SP, 20 de dezembro de 2024.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
**Prefeita Municipal**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão: Secretaria de Governo e Administração**

**Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para 6 (seis) Boxes do Mercado Municipal Carlos Antônio da Silva, localizado na Avenida Doutor Rubião Júnior, Centro, São Bento do Sapucaí (Lei 2.447 de 15 de Março de 2024) no Município de São Bento do Sapucaí**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**1.1. Necessidade (demanda) a ser atendida:** Concessão onerosa de uso de um total de 6 (seis) espaços localizados no Mercado Municipal (conforme a Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024) sendo:

- Boxe 01: área total de 11,40 m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e quarenta centímetros), destinada à instalação de uma Loja de Utilidades, Acessórios e Eletrônicos;
- Boxe 02: área total de 22,80 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros), destinada à instalação de uma Farmácia;
- Boxe 03: área total de 22,80 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros), destinada à instalação de uma Merceria e Quitanda;
- Boxe 04: área total de 11,40 m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e quarenta centímetros), destinada à instalação de uma Loja de Presentes e Artesanato;
- Boxe 05: área total de 45,60 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros), destinada à instalação de um Restaurante e Lanchonete;
- Boxe 14: área total de 61,25 m<sup>2</sup> (sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros), destinada à instalação de um Bar, Chopperia e Petiscaria.

**1.2. Beneficiários/usuários/interessados na contratação:** Consumidores locais, comerciantes e produtores, visitantes e turistas, promotores e organizadores de eventos, público em geral.

**1.3. Resultados esperados da aquisição:** Produtividade:

Espera-se que a empresa concessionária atenda rigorosamente aos termos do contrato, garantindo eficiência e responsabilidade na prestação dos serviços. O pagamento mensal ao Poder Concedente deve ser realizado no valor estipulado, pontualmente e sem atrasos. Além disso, o serviço deve ser executado em total conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024.

**Atendimento da Demanda:**

A Concessão deve atender plenamente às necessidades dos consumidores locais, comerciantes e produtores, visitantes e turistas, promotores e organizadores de eventos, e o público em geral, que utilizam os espaços do Mercado Municipal.

**Disponibilidade:**

A concessionária deve assegurar a disponibilidade de pessoal capacitado para a execução das atividades contratadas, assumindo todas as despesas e responsabilidades inerentes à sua operação econômica.

**Satisfação dos Usuários:**

Os locais devem ser mantidos em bom estado de conservação, de forma a garantir um ambiente agradável e acolhedor para consumidores locais, visitantes, turistas e demais usuários. As áreas devem estar sempre limpas, atendendo às normas de vigilância sanitária, e o atendimento aos usuários deve ser prestado com qualidade, observando princípios de igualdade e reprimindo quaisquer formas de discriminação.

**Arrecadação Municipal:**



A concessão onerosa constitui um mecanismo estratégico para que a Prefeitura, em parceria com o setor privado, viabilize o uso adequado de espaços públicos, sem onerar os cofres municipais, ao mesmo tempo em que gera receitas para o município. Espera-se que, além de atender às demandas de usuários do Mercado Municipal, o projeto promova a função social do espaço e o apoio ao turismo, consolidando-o como um ponto de referência histórica e cultural do município.

**1.4. Existência de Estudo Técnico Preliminar:**

- Sim  
 Não  
 Não se aplica

**2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**2.1. Detalhamento do Objeto**

**I - OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO:**

Trata-se de concessão onerosa de uso de um total de 6 (seis) espaços localizados no Mercado Municipal (conforme a Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024) sendo

- Boxe 01: área total de 11,40 m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e quarenta centímetros), destinada à instalação de uma Loja de Utilidades, Acessórios e Eletrônicos;
- Boxe 02: área total de 22,80 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros), destinada à instalação de uma Farmácia;
- Boxe 03: área total de 22,80 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros), destinada à instalação de uma Merceria e Quitanda;
- Boxe 04: área total de 11,40 m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e quarenta centímetros), destinada à instalação de uma Loja de Presentes e Artesanato;
- Boxe 05: área total de 45,60 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros), destinada à instalação de um Restaurante e Lanchonete;
- Boxe 14: área total de 61,25 m<sup>2</sup> (sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros), destinada à instalação de um Bar, Chopperia e Petiscaria.

O objeto abrange ainda:

- Todas a regulamentação do Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024.

**II - FINALIDADE DO OBJETO:**

Atuar como um centro de abastecimento e comércio que promove a economia local, oferecendo à população uma ampla variedade de produtos e serviços, especialmente alimentos comuns de mercearia, alimentos frescos, como frutas, legumes, verduras, carnes, peixes e outros itens regionais e artesanais, itens de utilidades e farmácia. Além disso, o mercado municipal tem como objetivos: Fomentar a economia local: Gerar oportunidades de trabalho e renda, valorizando pequenos produtores, comerciantes e artesãos. Preservar a cultura e as tradições regionais: Ser um espaço para a comercialização de produtos típicos e a promoção da identidade cultural da comunidade.

Garantir acesso a produtos de qualidade: Facilitar a oferta de alimentos frescos e acessíveis para os consumidores. Fortalecer o turismo: Atrair visitantes interessados na gastronomia, cultura e produtos locais, contribuindo para o desenvolvimento do turismo. Diversificar o comércio e os serviços: Possibilitar a instalação de estabelecimentos variados, como uma Loja de Utilidades, Acessórios e Eletrônicos, uma Farmácia, uma Merceria e Quitanda, uma Loja de Presentes e Artesanato, e um Bar, Choperia e Petiscaria, ampliando a gama de opções para atender às diferentes necessidades dos consumidores. Ser um espaço de convivência: Promover a interação social entre os frequentadores, oferecendo um ambiente acolhedor e democrático para compras, lazer e encontros.

O mercado municipal, portanto, é um espaço multifuncional que desempenha um papel econômico, social e cultural essencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade e dinamizando a vida



urbana.

### **III - DA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ESPAÇOS INDIVIDUALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA CABERÁ:**

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei municipal 2.447, de 15 de março de 2024 e no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 em todas suas e nas disposições legais aplicáveis (vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outras);

b) Prover os recursos materiais e humanos necessários à operação e funcionamento dos Boxes do Mercado Municipal;

c) Elaborar e executar planos de utilização dos serviços comuns, bem como realizar levantamentos estatísticos indispensáveis às projeções das atividades;

d) Colaborar com os órgãos competentes na política de conscientização do uso dos espaços comuns, contribuindo para o desenvolvimento do turismo interno.

- Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de operação do ESPAÇOS PÚBLICOS mantendo-o em permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- A partir da assunção do ESPAÇOS PÚBLICOS, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do ESPAÇOS PÚBLICOS, até o fim do prazo de vigência da CONCESSÃO ou a extinção do presente CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

- Os serviços relacionados à gestão e operação do ESPAÇOS PÚBLICOS estão descritos na Lei Municipal 2.447, de 15 de março de 2024 e no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024, suas alterações.

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá autonomia na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, da Lei Municipal 2.447, de 15 de março de 2024 e no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024, dos Estudos Técnicos, da legislação aplicável, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR.

- A CONCESSIONÁRIA atuará com ampla transparência e prestará informação completa ao PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, fornecendo-lhe todos os meios para aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

- A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a execução contratual, assegurar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos da legislação.

- A qualidade dos serviços será avaliada pelo ENTE REGULADOR, de acordo com o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.

- A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO, que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

- A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

- A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os USUÁRIOS.

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR.



- Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
- A fiscalização exercida pelo ENTE REGULADOR compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômica financeira da CONCESSIONÁRIA, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste contrato.
- A fiscalização do ENTE REGULADOR irá abranger o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA.

### VII - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA ANTERIOR E POSTERIOR A CONTRATAÇÃO

- Manter garantia contratual no valor de 5% do contrato durante a vigência contratual;
- Manter Alvará sanitário e Licença do Corpo de Bombeiros válida durante toda a vigência contratual;
- Apresentar Laudo de Vistoria para participação no certame.

### 2.2. Estimativa de Valores:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÍNIMO*
1	SV	1	Boxe 01: área total de 11,40 m <sup>2</sup> (onze metros quadrados e quarenta centímetros), destinada à instalação de uma Loja de Utilidades, Acessórios e Eletrônicos	R\$ 700,00 (setecentos reais)
2	SV	1	Boxe 02: área total de 22,80 m <sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros), destinada à instalação de uma Farmácia	R\$ 900,00 (novecentos reais)
3	SV	1	Boxe 03: área total de 22,80 m <sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e oitenta centímetros), destinada à instalação de uma Merceria e Quitanda	R\$ 900,00 (novecentos reais)
4	SV	1	Boxe 04: área total de 11,40 m <sup>2</sup> (onze metros quadrados e quarenta centímetros), destinada à instalação de uma Loja de Presentes e Artesanato; -	R\$ 700,00 (setecentos reais)
5	SV	1	Boxe 05: área total de 45,60 m <sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros), destinada à instalação de um Restaurante e Lanchonete; -	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)



6	SV	1	Boxe 14: área total de 61,25 m <sup>2</sup> (sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros), destinada à instalação de um Bar, Chopperia e Petiscaria.	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
<p>*referem-se a valores mensais mínimos iniciais via avaliação imobiliária previstos também no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 a ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à atualização.</p> <p>*Esses valores não incluem os <b>custos pela garantia 5% do valor total durante a vigência do contrato, taxa de água</b> (rateio conforme o Art. 6º Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024), <b>energia elétrica e a instalação do padrão de energia a cargo do CONCESSIONÁRIO</b> (conforme Art. 7º do Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024), somente contempla a limpeza externa de uso comum do Mercado municipal a cargo da prefeitura.</p> <p><b>2.3. Sujeição às normas técnicas:</b> Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 e nas disposições legais aplicáveis (vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outras)</p> <p><b>2.4. Especificação de garantia/assistência técnica:</b> Não se aplica.</p> <p><b>2.5. Natureza do Objeto da Contratação/Aquisição:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo</p> <p><input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento</p> <p><b>2.6. Necessidade de Agrupamento de Itens:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p><b>2.5.1. Em caso de necessidade de agrupamento de itens, justificar:</b> Não se aplica.</p>				
<p><b>3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>Caso seja necessário estabelecer condições específicas em relação a habilitação da pessoa física ou jurídica a ser contratada, além daquelas previstas na minuta de edital padrão, descrever aqui:</b> Não se aplica.</p>				
<p><b>4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Maior Valor</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica e Menor Preço</p>				
<p><b>5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA</b></p> <p><b>Caso seja necessário estabelecer obrigações específicas em relação ao objeto contratado, além daquelas previstas na minuta de contrato padrão, descrever aqui:</b></p> <p><b>I –</b> Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais prevista no edital, Decreto Municipal nº</p>				



4524 de 18 de Dezembro de 2024 a e Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024;

**II** – Extinguir a concessão de uso na forma prevista no edital, Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 e a Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 ;

**III** – Fiscalizar a utilização do bem sobre o qual recai a concessão;

**IV** – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

## 6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

1. Utilizar a área e os bens patrimoniais exclusivamente para a finalidade definida no Contrato, na Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 e no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024, vedada sua cessão, aluguel, permuta ou deslocamento para outro endereço, sob pena de reversão ao Município.
2. Pagar regularmente os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso.
3. **Arcar com os valores mensais de água** serão rateadas proporcionalmente entre os concessionários, conforme o tamanho de cada boxe consoante o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 e arcar com instalação do padrão de luz no **PRAZO de 10 (dez) a contar da data de assinatura do Contrato** e arcar com os **valores mensais de energia elétrica** conforme o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024.
4. Obter tempestivamente e manter durante a vigência do contrato todas as licenças, alvarás, autorizações e permissões necessárias, incluindo as relacionadas à Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e normas ambientais.
5. Cumprir integralmente a legislação ambiental do Município, do Estado e da União, bem como as exigências da Vigilância Sanitária e de outros órgãos competentes.
6. Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para ser beneficiária da concessão.
7. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais vinculados à concessão, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades.
8. Não se utilizar de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
9. Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
10. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto da concessão.
11. Manter o estabelecimento e os bens patrimoniais em perfeito estado de conservação, asseio e funcionamento, realizando reparos ou substituições às suas custas em caso de danos decorrentes de culpa ou dolo.
12. Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área abrangida.
13. Fornecer ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
14. Preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não realizando alterações sem autorização expressa do CONCEDENTE.
15. Para qualquer alteração física no prédio, apresentar previamente projeto ao CONCEDENTE para aprovação, a critério deste.
16. Honrar seus compromissos com fornecedores, assumindo integralmente as obrigações decorrentes de relações comerciais para a execução do objeto do contrato.
17. Manter relação cordial com os clientes, garantindo urbanidade e respeito, sob pena de responder a processo administrativo que pode culminar na rescisão contratual.
18. Manter os sanitários em perfeitas condições de uso, higiene e conservação.
19. Atender às disposições dos regulamentos internos eventualmente elaborados pela CONCEDENTE.
20. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da



Previdência Social ou aprendiz, além de comprovar a reserva de cargos, conforme determinado.

21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, independentemente de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
24. Fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando necessário, documentos que comprovem a regularidade perante órgãos competentes, como certidões fiscais e trabalhistas.
25. Cumprir as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, além de obrigações legais relativas às categorias abrangidas pelo contrato.
26. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
27. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e documentos relativos à execução do empreendimento.
28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
30. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços limpo e seguro.
31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
33. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos em sua proposta, inclusive custos variáveis futuros.
34. Caso os carnês de impostos e taxas ou boletos de cobrança de concessão de uso onerosa não cheguem no endereço da CONCESSIONÁRIA até a data de vencimento, providenciar a obtenção da segunda via para evitar atrasos nos pagamentos.
35. Realizar o pagamento dos boletos bancários referentes às mensalidades da CONCESSÃO DE USO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, junto aos bancos autorizados.
36. Atender integralmente às determinações emitidas pelos órgãos fiscalizadores, cumprindo a legislação municipal, estadual e federal pertinente.
37. Manter garantia contratual no valor de 5% do contrato durante a vigência contratual.
38. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei municipal 2.447, de 15 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 em todas suas e nas disposições legais aplicáveis (vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outras)

## **7. ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Forma de entrega/prestação:**

- Prestação Única  
 Prestações Sucessivas



**7.1.1. Em caso de serviços, prestados de forma sucessivas com cumprimento em etapas ou cronograma, informar etapas e prazos de forma individual e seus critérios de medição:** Não se aplica.

**7.2. Local de entrega/prestação:**

- Almojarifado  
 Secretaria Demandante  
 Local Específico

**7.2.1. Em caso de local específico de entrega/prestação, favor indicá-lo:** Avenida Doutor Rubião Júnior, Centro, São Bento do Sapucaí

## 8. PAGAMENTO DO OBJETO

**8.1. Condição de Pagamento:**

- Parcela Única  
 Parcelas Sucessivas

**8.1.1. Caso seja em parcelas sucessivas, indicar a periodicidade (mensal, bimestral, cumprimento de etapas etc.):** A concessionária pagará o valor mensal, via boleto bancário, junto aos bancos autorizadas.

**8.2. Forma de Pagamento:**

- Padrão (Transferência Bancária)  
 Especial

**8.2.1. Caso seja em forma especial, indicá-lo e justificá-lo:** Boleto Bancário.

**8.3. Prazo de Pagamento:**

- Padrão (15 dias)  
 Especial

**8.3.1. Caso seja em prazo especial, indicá-lo e justificá-lo:** o pagamento da concessão deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, iniciando-se a contagem na data da assinatura do contrato.

## 9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**9.1. Informar período de vigência:** 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período conforme Art. 3º da Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024

## 10. INDICAÇÃO DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Carolina Ribeiro Silva

## 11. INDICAÇÃO, SE NECESSÁRIO, DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA E/OU ADMINISTRATIVA)

Leandro Cassiano Ferreira Rosa

São Bento do Sapucaí, 19 de Dezembro de 2024



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

**Carolina Ribeiro Silva**  
**Responsável pelo Termo de Referência**



## MODELO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA XXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.823/0001-58, com sede na Av. Sebastião de Melo Mendes, nº 511 - Jardim Santa Terezinha, município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, CEP 12490-000, devidamente representada por seu Prefeito (a) Municipal, Senhor(a) xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil) (profissão), portador da cédula de identidade nº ....., inscrito sob o CPF nº ....., doravante designado CONCEDENTE e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no município de ....., Estado de ....., na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP: ....., neste ato representado pelo Senhor ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Bairro ....., no município de..., Estado de ....., CEP ....., portador da cédula de identidade RG nº ... SSP/ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente contrato de CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, de área xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para instalação e exploração de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx demais atividades no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em decorrência do Pregão Eletrônico 51/2024, Processo Administrativo 1.687/2024, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a CONCESSÃO de uso, de XXXXX (XXXXXX) BOXES DO MERCADO MUNICIPAL – SITUADOS NA AV. DR. RUBIÃO JUNIOR, Nº 535, CENTRO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (LEI 2.447 DE 15 DE MARÇO DE 2024), que pertence ao Município de São Bento do Sapucaí-SP.

A indicada CONCESSÃO é destinada à instalação e ao funcionamento de xxxxxxxxxxxx do box xxxxxxxxxxxx, a fim de atender ao interesse público.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente CONCESSÃO de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da CONCESSÃO de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento dos Serviços Públicos;
- 2.1.4. aprovação prévia da CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.5. poderá ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6. pagamento pela CONCESSIONÁRIA das despesas com energia elétrica, serviço de água e esgoto.
- 2.1.7. a CONCESSIONÁRIA arcará com o custo de instalação do Padrão de Energia Elétrica bem e os custos mensais do serviço.
- 2.1.8. o serviço de água e esgoto será dividido entre os CONCESSIONÁRIOS através de um rateio que será calculado por m<sup>2</sup>
- 2.1.9. fiscalização periódica por parte da CONCEDENTE;
- 2.1.10. vedação de ocorrência de CONCESSÃO, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- 2.1.11. reversão da área constituinte da presente CONCESSÃO de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.12. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira;
- 3.1.2. permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.4. fiscalizar as ações administrativas e financeiras, conforme demanda e/ou obrigação da CONCESSIONÁRIA.



**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

4.2. Utilizar a área e os bens patrimoniais exclusivamente para a finalidade definida no Contrato, na Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 e no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024, vedada sua cessão, aluguel, permuta ou deslocamento para outro endereço, sob pena de reversão ao Município.

4.2.1. Pagar regularmente os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso.

4.2.2. Arcar com os valores mensais de água serão rateadas proporcionalmente entre os concessionários, conforme o tamanho de cada boxe consoante o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 e arcar com instalação do padrão de luz no PRAZO de 10 (dez) a contar da data de assinatura do Contrato e arcar com os valores mensais de energia elétrica conforme o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024.

4.2.3. Obter tempestivamente e manter durante a vigência do contrato todas as licenças, alvarás, autorizações e permissões necessárias, incluindo as relacionadas à Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e normas ambientais.

4.2.4. Cumprir integralmente a legislação ambiental do Município, do Estado e da União, bem como as exigências da Vigilância Sanitária e de outros órgãos competentes.

4.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para ser beneficiária da concessão.

4.2.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais vinculados à concessão, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades.

4.2.7. Não se utilizar de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.2.8. Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

4.2.9. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto da concessão.

4.2.10. Manter o estabelecimento e os bens patrimoniais em perfeito estado de conservação, asseio e funcionamento, realizando reparos ou substituições às suas custas em caso de danos decorrentes de culpa ou dolo.

4.2.11. Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área abrangida.

4.2.12. Fornecer ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

4.2.13. Preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não realizando alterações sem autorização expressa do CONCEDENTE.

4.2.14. Para qualquer alteração física no prédio, apresentar previamente projeto ao CONCEDENTE para aprovação, a critério deste.

4.2.15. Honrar seus compromissos com fornecedores, assumindo integralmente as obrigações decorrentes de relações comerciais para a execução do objeto do contrato.

4.2.16. Manter relação cordial com os clientes, garantindo urbanidade e respeito, sob pena de responder a processo administrativo que pode culminar na rescisão contratual.

4.2.17. Manter os sanitários em perfeitas condições de uso, higiene e conservação.

4.2.18. Atender às disposições dos regulamentos internos eventualmente elaborados pela CONCEDENTE.

4.2.19. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, além de comprovar a reserva de cargos, conforme determinado.

4.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, independentemente de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

4.2.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

4.2.23. Fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando necessário, documentos que comprovem a regularidade perante órgãos competentes, como certidões fiscais e trabalhistas.

4.2.24. Cumprir as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, além de obrigações legais relativas às categorias abrangidas pelo contrato.

4.2.25. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.2.26. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e documentos relativos à execução do empreendimento.

4.2.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.2.29. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços limpo e seguro.



- 4.2.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.2.32. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos em sua proposta, inclusive custos variáveis futuros.
- 4.2.33. Caso os carnês de impostos e taxas ou boletos de cobrança de concessão de uso onerosa não cheguem no endereço da CONCESSIONÁRIA até a data de vencimento, providenciar a obtenção da segunda via para evitar atrasos nos pagamentos.
- 4.2.34. Realizar o pagamento dos boletos bancários referentes às mensalidades da CONCESSÃO DE USO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, junto aos bancos autorizados.
- 4.2.35. Atender integralmente às determinações emitidas pelos órgãos fiscalizadores, cumprindo a legislação municipal, estadual e federal pertinente.
- 4.2.36. Manter garantia contratual no valor de 5% do contrato durante a vigência contratual.
- 4.2.37. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei municipal 2.447, de 15 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 em todas suas e nas disposições legais aplicáveis (vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outras)

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura e não será prorrogável.
- 5.2. Na ocorrência da necessidade de fechamento temporário do estabelecimento, seja por caso fortuito ou força maior, e por determinação do poder público em razão de Lei ou qualquer regulamentação que impeça, ainda que momentaneamente, as atividades comerciais da CONCESSIONÁRIA, fica automaticamente dispensado o pagamento do aluguel durante o período que perdurar o caso impedido ou até que novo regulamento determine o retorno das atividades.
- 5.3. No caso do item anterior, também será permitido a prorrogação automática do contrato pelo período em que houve a necessidade de fechamento, desde que não ultrapasse o período máximo da concessão ou concessão de uso precedida de Lei.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da CONCESSÃO ora formalizada é de R\$ XX (reais), podendo sofrer reajuste previsto na Cláusula Setima.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste..

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sétima, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 01º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir. O pagamento mensal deverá ser realizado **através de boleto bancário** até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido.
- 8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONCEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Consoante a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.2.1. A aplicação das sanções previstas no subitem 23.1.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário.

10.1.2.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 23.1.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.1.3. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 23.1.2., serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.3.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Município, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.1.4. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da seguinte forma:

I - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano.

II - A aplicação da multa dar-se-á nos próprios autos do processo de responsabilização em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial ou total depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, contados do recebimento desta, e dar-se-á da seguinte forma:

10.1.5. Os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução (valor total do contrato ou ata de registro de preços) até o limite de 10% (dez por cento);

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

m) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

10.1.6. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização.

10.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato além de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10. 1.9. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do



prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

10.1.9.1. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

10.1.9.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.1.10. - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III – por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.10.1. Os prazos de que trata o subitem 23.1.10. poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Da Declaração de Inidoneidade

10.1.11. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.1.11.1. O prazo a que alude o "caput" do subitem 23.1.11. poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.1.11.2. Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 11.1.1. A concessão de uso poderá ser rescindida por quaisquer das partes, após aviso feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e após devido processo administrativo.
- 11.1.2. ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte o imóvel; houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;
- 11.1.3. agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da concessão;
- 11.1.4. extinguir a pessoa jurídica.
- 11.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

11.2. A extinção do Contrato será determinada nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando da devolução do imóvel, não caberá a CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, a mesma retirar as instalações físicas mobiliárias que lhe pertencem, desde que se reestabeleçam as condições originais do local.

11.4. Estando de comum acordo, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que não haja débitos por parte da CONCESSIONÁRIA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial, total ou anual do contrato, conforme o caso.

12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato que será publicado no portal do Município.

São Bento do Sapucaí, ..... de ..... de .....

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS



## **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

CONTRATADA: .....

CONTRATO Nº DE ORIGEM: .../.....

OBJETO: .....

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

**ADVOGADO (S) / Nº OAB:**

Audalice Chaves Hildebrando da Silva – OAB Nº MG126549

Gilberto Donizeti de Souza – OAB Nº 199643

Luiz Fernando de Lima Rosa – OAB Nº 376151

Luiz Rodolfo da Silva – OAB Nº 293590

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, .. de ..... de .....

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: .....

CPF: .....

Cargo: .....



Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu (nome completo), RG nº (número do RG) , representante legal da (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº (número do CNPJ) , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 51/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024**

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que:

- a)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b)** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- c)** a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- e)** tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- f)** atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- g)** a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_



## MODELO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA **XXXX**.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.823/0001-58, com sede na Av. Sebastião de Melo Mendes, nº 511 - Jardim Santa Terezinha, município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, CEP 12490-000, devidamente representada por seu Prefeito (a) Municipal, Senhor(a) xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil) (profissão), portador da cédula de identidade nº ....., inscrito sob o CPF nº ....., doravante designado CONCEDENTE e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no município de ....., Estado de ....., na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP: ....., neste ato representado pelo Senhor ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Bairro ....., no município de..., Estado de ....., CEP ....., portador da cédula de identidade RG nº ... SSP/ doravante denominada CONCONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente contrato de CONCONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, de área xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para instalação e exploração de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx demais atividades no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em decorrência do Pregão Eletrônico 51/2024, Processo Administrativo 1.687/2024, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a CONCESSÃO de uso, de XXXXX (XXXXXX) BOXES DO MERCADO MUNICIPAL – SITUADOS NA AV. DR. RUBIÃO JUNIOR, Nº 535, CENTRO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (LEI 2.447 DE 15 DE MARÇO DE 2024), que pertence ao Município de São Bento do Sapucaí-SP.

A indicada CONCESSÃO é destinada à instalação e ao funcionamento de xxxxxxxxxxxx do box xxxxxxxxxxxx, a fim de atender ao interesse público.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente CONCESSÃO de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da CONCESSÃO de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento dos Serviços Públicos;
- 2.1.4. aprovação prévia da CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CONCONCESSIONÁRIA;
- 2.1.5. poderá ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6. pagamento pela CONCONCESSIONÁRIA das despesas com energia elétrica, serviço de água e esgoto.
- 2.1.7. a CONCONCESSIONÁRIA arcará com o custo de instalação do Padrão de Energia Elétrica bem e os custos mensais do serviço.
- 2.1.8. o serviço de água e esgoto será dividido entre os CONCESSIOÁRIOS através de um rateio que será calculado por m<sup>2</sup>
- 2.1.9. fiscalização periódica por parte da CONCEDENTE;
- 2.1.10. vedação de ocorrência de CONCESSÃO, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- 2.1.11. reversão da área constituinte da presente CONCESSÃO de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.12. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CONCONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira;
- 3.1.2. permitir o acesso dos empregados da CONCONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCONCESSIONÁRIA;
- 3.1.4. fiscalizar as ações administrativas e financeiras, conforme demanda e/ou obrigação da CONCONCESSIONÁRIA.



**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

4.2. Utilizar a área e os bens patrimoniais exclusivamente para a finalidade definida no Contrato, na lei Lei nº 2.447, de 15 de março de 2024 e no Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024, vedada sua cessão, aluguel, permuta ou deslocamento para outro endereço, sob pena de reversão ao Município.

4.2.1. Pagar regularmente os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso.

4.2.2. Arcar com os valores mensais de água serão rateadas proporcionalmente entre os concessionários, conforme o tamanho de cada boxe consoante o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 e arcar com instalação do padrão de luz no PRAZO de 10 (dez) a contar da data de assinatura do Contrato e arcar com os valores mensais de energia elétrica conforme o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024.

4.2.3. Obter tempestivamente e manter durante a vigência do contrato todas as licenças, alvarás, autorizações e permissões necessárias, incluindo as relacionadas à Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e normas ambientais.

4.2.4. Cumprir integralmente a legislação ambiental do Município, do Estado e da União, bem como as exigências da Vigilância Sanitária e de outros órgãos competentes.

4.2.5. Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para ser beneficiária da concessão.

4.2.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais vinculados à concessão, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades.

4.2.7. Não se utilizar de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.2.8. Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

4.2.9. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto da concessão.

4.2.10. Manter o estabelecimento e os bens patrimoniais em perfeito estado de conservação, asseio e funcionamento, realizando reparos ou substituições às suas custas em caso de danos decorrentes de culpa ou dolo.

4.2.11. Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área abrangida.

4.2.12. Fornecer ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

4.2.13. Preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não realizando alterações sem autorização expressa do CONCEDENTE.

4.2.14. Para qualquer alteração física no prédio, apresentar previamente projeto ao CONCEDENTE para aprovação, a critério deste.

4.2.15. Honrar seus compromissos com fornecedores, assumindo integralmente as obrigações decorrentes de relações comerciais para a execução do objeto do contrato.

4.2.16. Manter relação cordial com os clientes, garantindo urbanidade e respeito, sob pena de responder a processo administrativo que pode culminar na rescisão contratual.

4.2.17. Manter os sanitários em perfeitas condições de uso, higiene e conservação.

4.2.18. Atender às disposições dos regulamentos internos eventualmente elaborados pela CONCEDENTE.

4.2.19. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, além de comprovar a reserva de cargos, conforme determinado.

4.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, independentemente de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

4.2.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

4.2.23. Fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando necessário, documentos que comprovem a regularidade perante órgãos competentes, como certidões fiscais e trabalhistas.

4.2.24. Cumprir as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, além de obrigações legais relativas às categorias abrangidas pelo contrato.

4.2.25. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.2.26. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e documentos relativos à execução do empreendimento.

4.2.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.2.29. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços limpo e seguro.



- 4.2.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.2.32. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos em sua proposta, inclusive custos variáveis futuros.
- 4.2.33. Caso os carnês de impostos e taxas ou boletos de cobrança de concessão de uso onerosa não cheguem no endereço da CONCESSIONÁRIA até a data de vencimento, providenciar a obtenção da segunda via para evitar atrasos nos pagamentos.
- 4.2.34. Realizar o pagamento dos boletos bancários referentes às mensalidades da CONCESSÃO DE USO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, junto aos bancos autorizados.
- 4.2.35. Atender integralmente às determinações emitidas pelos órgãos fiscalizadores, cumprindo a legislação municipal, estadual e federal pertinente.
- 4.2.36. Manter garantia contratual no valor de 5% do contrato durante a vigência contratual.
- 4.2.37. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei municipal 2.447, de 15 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 4524 de 18 de Dezembro de 2024 em todas suas e nas disposições legais aplicáveis (vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outras)

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura e não será prorrogável.
- 5.2. Na ocorrência da necessidade de fechamento temporário do estabelecimento, seja por caso fortuito ou força maior, e por determinação do poder público em razão de Lei ou qualquer regulamentação que impeça, ainda que momentaneamente, as atividades comerciais da CONCESSIONÁRIA, fica automaticamente dispensado o pagamento do aluguel durante o período que perdurar o caso impedido ou até que novo regulamento determine o retorno das atividades.
- 5.3. No caso do item anterior, também será permitido a prorrogação automática do contrato pelo período em que houve a necessidade de fechamento, desde que não ultrapasse o período máximo da concessão ou concessão de uso precedida de Lei.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da CONCESSÃO ora formalizada é de R\$ XX (reais), podendo sofrer reajuste previsto na Cláusula Setima.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste..

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sétima, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 01º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir. O pagamento mensal deverá ser realizado **através de boleto bancário** até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido.
- 8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONCEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Consoante a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.2.1. A aplicação das sanções previstas no subitem 23.1.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário.

10.1.2.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 23.1.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.1.3. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 23.1.2., serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.3.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Município, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.1.4. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da seguinte forma:

I - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano.

II - A aplicação da multa dar-se-á nos próprios autos do processo de responsabilização em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial ou total depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, contados do recebimento desta, e dar-se-á da seguinte forma:

10.1.5. Os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução (valor total do contrato ou ata de registro de preços) até o limite de 10% (dez por cento);

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

m) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

10.1.6. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização.

10.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato além de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10. 1.9. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do



prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

10.1.9.1. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

10.1.9.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.1.10. - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III – por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.10.1. Os prazos de que trata o subitem 23.1.10. poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Da Declaração de Inidoneidade

10.1.11. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.1.11.1. O prazo a que alude o "caput" do subitem 23.1.11. poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.1.11.2. Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 11.1.1. A concessão de uso poderá ser rescindida por quaisquer das partes, após aviso feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e após devido processo administrativo.
- 11.1.2. ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte o imóvel; houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;
- 11.1.3. agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da concessão;
- 11.1.4. extinguir a pessoa jurídica.
- 11.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

11.2. A extinção do Contrato será determinada nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando da devolução do imóvel, não caberá a CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, a mesma retirar as instalações físicas mobiliárias que lhe pertencem, desde que se reestabeleçam as condições originais do local.

11.4. Estando de comum acordo, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que não haja débitos por parte da CONCESSIONÁRIA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial, total ou anual do contrato, conforme o caso.

12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato que será publicado no portal do Município.

São Bento do Sapucaí, ..... de ..... de .....

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS



**ANEXO VII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

**Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO COMPLETO: (logradouro, nº, bairro, cidade, estado)**

**QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:**

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

**NOME COMPLETO:**

**ESTADO CIVIL:**

**NACIONALIDADE:**

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:**

**RG (com órgão e estado emissor):**

**CPF:**

**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):**



**ANEXO VIII – DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO  
DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Subanexo;

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizados e/ou em andamento.

O licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº



**SUBANEXO – DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PESSOA RESPONSÁVEL PARA OPERAR O SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Razão Social do Licitante:</b>	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
Operador 1	Nome:
CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
Whatsapp	
Operador 2	Nome:
CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
Whatsapp	
Operador 3	Nome:
CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
Whatsapp	

O licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_



## **ANEXO IX – CUSTO**

O licitante poderá aderir ao Plano por Período, onde poderá participar livremente das licitações publicadas no sistema BLL – Bolsa de Licitações do Brasil por período de 90 (noventa) dias pelo valor de **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)**.

Poderá ainda aderir ao modelo somente para o licitante vencedor:

- Editais publicados pelo sistema de aquisição: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- Editais publicados pelo sistema de registro de preços: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os licitantes e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_



### **ANEXO X - TERMO DE VISTORIA**

Eu (nome completo), RG nº (número do RG) , representante legal da (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº (número do CNPJ) , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa realizou vistoria no local a ser concedido, previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 51/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Prefeitura  
CPF nº

### **ANEXO ... - TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Eu (nome completo), RG nº (número do RG) , representante legal da (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº (número do CNPJ) , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa dispensa a vistoria no local a ser concedido e que assume todas as responsabilidades sobre a condição do espaço, sem a possibilidade de contestação posterior, conforme previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº .../..., realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº